



RESOLUÇÃO Nº 1114/2025

Dispõe sobre a desinstalação do Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Sabará e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 236 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que confere ao Poder Judiciário a prerrogativa de fiscalizar os atos praticados no âmbito dos serviços notariais e de registros;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e nos arts. 97 e 103 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a autonomia e a competência do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar sua secretaria, seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO a [Lei nº 8.935](#), de 18 de novembro de 1994, que "Regulamenta o art. 236 da [Constituição Federal](#), dispondo sobre serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 300-F da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, a qual "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, definir a circunscrição geográfica de atuação de registradores;

CONSIDERANDO que o inciso I do § 5º do art. 6º da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, em sua atual redação, prevê a existência de somente 2 (dois) Tabelionatos de Notas na Comarca de Sabará, conduzindo à conclusão lógica e necessária de que, conforme a legislação em vigor, inexistente o 3º Tabelionato de Notas na referida comarca;

CONSIDERANDO que não há, na atualidade, delegação vigente do poder público relativa ao 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Sabará;

CONSIDERANDO que, em razão da interpretação sistemática dos dispositivos constantes na legislação, compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça determinar a desinstalação de serventia sem previsão legal;

CONSIDERANDO que os acervos das serventias desinstaladas serão transferidos à serventia de mesma especialidade com data de criação mais antiga na comarca;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Sabará é a serventia de mesma especialidade com data de criação mais antiga na comarca;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.256115-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0162717-48.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 17 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica desinstalado o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Sabará.

Parágrafo único. Ressalvados os critérios de ingresso (provimento inicial ou remoção) previstos em edital de concurso público em andamento na data de publicação desta Resolução, os quais permanecem inalterados relativamente aos demais serviços de notas e de registros listados no edital:

I - deixa de existir e de ser computada, para quaisquer fins, a vaga de delegação de serviço vinculada ao 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Sabará;

II - fica definitivamente transferido o acervo notarial e os demais documentos administrativos do 3º Tabelionato de Notas para o acervo do 1º Tabelionato de Notas localizado na sede da Comarca de Sabará.

Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente